



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 001307/2025 – Pregão Eletrônico nº 092/2025

Recorrente: iDexter Magazine LTDA

I – RELATÓRIO

A empresa iDexter Magazine LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão que desclassificou sua proposta no Item 1 (Microfone de lapela sem fio), sob a alegação de que o produto ofertado (Hollyland Lark M2S) atenderia integralmente às especificações do edital, incluindo a exigência de possuir receptores com conexão Lightning e USB-C.

Sustenta a recorrente que a decisão de desclassificação teria se baseado em avaliação equivocada, uma vez que o equipamento seria compatível com Android e iOS, trazendo os conectores solicitados, conforme catálogo e embalagem do fabricante anexados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizados os autos, verifica-se que:

O Termo de Referência exigiu, de forma expressa, que o produto ofertado possuísse **receptores** com conexão Lightning e USB-C, como requisito de habilitação técnica **indispensável** ao atendimento do objeto. A Recorrente apresentou um produto que contém um cabo adaptado com entrada passiva USB-C e saída Lightning, o que claramente não atende condição *sine qua non* contida nos autos processuais, posto que não contém **receptor** Lightning entre as suas opções de configuração.

Embora a recorrente tenha juntado documentos comerciais (embalagem e catálogo), tais elementos não se confundem com especificações técnicas oficiais ou manuais do fabricante,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fis. _____

os quais constituem os meios idôneos e exigidos pela Administração para aferição da conformidade do produto.

Ademais, a análise técnica realizada pela equipe responsável concluiu que o modelo ofertado não comprovou de forma inequívoca o atendimento ao requisito editalício, razão pela qual foi corretamente desclassificado.

Importante frisar também que, após uma revisão processual por parte do Pregoeiro, que abaixo assina, foi constatado que a razoante apresentou a documentação de habilitação complementar fora do prazo solicitado, uma vez que a solicitação foi realizada às 11h32min do dia 07/07/2025 e cumprida somente às 17h02min do dia 07/07/2025, desatendendo ao prazo previsto de 02 (duas) horas, contido em Edital, o que, por si só, já caberia a inabilitação da licitante **iDexter Magazine LTDA**.

Lembrando que os fatos suprarrelatados podem ser confirmados em Ata de Sessão Pública, bem como a Lei 14133/2021 prevê a possibilidade de retratação do Pregoeiro, frente às decisões tomadas outrora, caso este constate que agiu de forma irregular e opte por reformar a decisão anteriormente adotada.

Ressalte-se que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio basilar das licitações (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021), não cabendo à Administração flexibilizar exigências técnicas fixadas em edital, sob pena de violação à isonomia entre licitantes.

Diante disso, não assiste razão à recorrente, restando mantida a decisão que a desclassificou.

III – DECISÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Ante o exposto, INDEFIRO o recurso administrativo interposto pela empresa iDexter Magazine LTDA, mantendo-se a decisão de desclassificação de sua proposta no Item 1 do Pregão Eletrônico nº 092/2025, pelos fundamentos expostos.

Publique-se. Notifique-se a recorrente.

Jahu, 22 de setembro de 2025.


JOÃO ALFREDO RIBEIRO JÚNIOR
PREGOEIRO



